



Sindicato dos Funcionários Judiciais

Departamento de
FORMAÇÃO



ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2024 – Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro

⇒ **SÚMULA DAS ALTERAÇÕES IMPORTANTES**

*Diamantino Pereira
Carlos Caixeiro
João Virgolino*



Tema: "Orçamento do Estado para 2024"

Autor: Departamento de Formação do Sindicato dos Funcionários Judiciais

Título: Alterações importantes no Orçamento do Estado para o ano civil de 2024.

Coordenação técnica: Diamantino Pereira.

Colaboradores: Carlos Caixeiro e João Virgolino

Data: 29 de dezembro de 2023

Informações:

Sindicato dos Funcionários Judiciais

Rua João da Silva, 24-A

1900-271 LISBOA

Telefone: 213 514 170

Fax: 213 514 178

ALGUMAS ALTERAÇÕES IMPORTANTES – O.E. para o ano de 2024

(Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro)

- SÚMULA -

Este texto destina-se a elencar as muitas alterações legislativas, **importantes para os oficiais de justiça e para outros operadores judiciários**, que constam na lei orçamental do Estado, para o ano de 2024, sem prejuízo de se elaborarem alguns textos formativos. Naturalmente que, esta súmula, não dispensa a consulta da lei.

TÍTULO I

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO I

Disposições gerais

- ► **[Duração da mobilidade]** – art.º 16.º
- ► **[Ajudas de custo, trabalho suplementar e trabalho noturno nas fundações públicas e nos estabelecimentos públicos]** – art.º 17.º

SECÇÃO II

Outras disposições sobre trabalhadores

- ► **[Programas específicos de mobilidade e outros instrumentos de gestão]** – art.º 18.º
- ► **[Exercício de funções públicas na área da cooperação]** – art.º 19.º
- ► **[Magistraturas]** – art.º 20.º
- ► **[Revisão da tabela de honorários dos profissionais forenses]** – art.º 21.º
- ► **[Recrutamento de trabalhadores nas instituições de ensino superior públicas]** – art.º 22.º
- ► **[Aplicação de regimes laborais especiais na saúde]** – art.º 23.º
- ► **[Contratação de médicos aposentados]** – art.º 24.º

- ► **[Proteção social complementar dos trabalhadores em regime de contrato individual]** – art.º 27.º
- ► **[Contratação de trabalhadores por pessoas coletivas de direito público e empresas do setor público empresarial]** – art.º 28.º
- ► **[Vinculação dos trabalhadores contratados a termo colocados nas autarquias locais]** – art.º 29.º
- ► **[Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura]** – art.º 30.º
- ► **[Vinculação de trabalhadores dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais]** – art.º 31.º
- ► **[Trabalhadores do ensino superior nas regiões autónomas]** – art.º 32.º
- ► **[Contratação de trabalhadores aposentados para o setor ferroviário]** – art.º 33.º
- ► **[Suspensão da passagem às situações de reserva, pré-aposentação ou disponibilidade]** – art.º 34.º
- ► **[Formação sobre o procedimento de mudança de sexo e de nome próprio no registo civil]** – art.º 36.º

SECÇÃO III

Disposições sobre empresas públicas

(...)

SECÇÃO IV

Aquisição de serviços

- ► **[Encargos com contratos de aquisição de serviços]** – art.º 42.º
- ► **[Estudos, pareceres, projetos e consultoria]** – art.º 43.º
- ► **[Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença]** – art.º 44.º
- ► **[Atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços]** – art.º 45.º

CAPÍTULO IV

Finanças regionais

- ► **[Necessidade de financiamento das regiões autónomas]** – art.º 47.º
- ► **[Obrigações de serviço público na Região Autónoma dos Açores]** – art.º 48.º
- ► **[Aeroporto da Horta]** – art.º 49.º
- ► **[Descontaminação na Ilha Terceira]** – art.º 50.º
- ► **[Novo estabelecimento prisional de São Miguel]** – art.º 51.º

CAPÍTULO V

Finanças locais

- ► **[Montantes da participação das autarquias locais nos impostos do Estado]** – art.º 52.º
- ► **[Participação variável no IRS e na receita do IVA]** – art.º 53.º
- ► **[Remuneração dos presidentes das juntas de freguesia]** – art.º 54.º
- ► **[Obrigações assumidas pelos municípios no âmbito do processo de descentralização de competências]** – art.º 57.º
- ► **[Fundos disponíveis e entidades com pagamentos em atraso no subsector local]** – art.º 58.º
- ► **[Redução dos pagamento em atraso]** – art.º 59.º
- ► **[Pagamento a concessionários decorrente de decisão judicial ou arbitral ou de resgate de contrato de concessão]** – art.º 60.º
- **[Fundo de Financiamento da Descentralização e transferências financeiras ao abrigo da descentralização e delegação de competências]** – art.º 61.º
- ► **[Auxílios financeiros e cooperação técnica e financeira]** – art.º 62.º
- ► **[Fundo de Emergência Municipal]** – art.º 63.º
- ► **[Fundo de Regularização Municipal]** – art.º 64.º
- ► **[Regime excecional de acesso ao mecanismo de recuperação financeira municipal]** – art.º 65.º
- ► **[Despesas urgentes e inadiáveis]** – art.º 66.º
- ► **[Liquidação das sociedades Polis]** – art.º 67.º
- ► **[Encerramento de intervenções no âmbito do Programa Polis e extinção das sociedades Polis]** – art.º 68.º

- ► **[Integração dos trabalhadores das sociedades Polis na Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.]** – art.º 69.º
- ► **[Previsão orçamental de receitas dos municípios resultantes da venda de imóveis]** – art.º 70.º
- ► **[Empréstimos dos municípios para habitação e operações de reabilitação urbana]** – art.º 71.º
- ► **[Linha BEI PT 2020 e PT 2030 - Autarquias]** – art.º 72.º
- ► **[Transferências de recursos dos municípios para as freguesias]** – art.º 73.º
- ► **[Dedução às transferências para as autarquias locais]** – art.º 74.º
- ► **[Acordos de regularização de dívidas das autarquias locais]** – art.º 75.º
- ► **[Aumento de margem de endividamento]** – art.º 76.º
- ► **[Integração do saldo de execução orçamental]** – art.º 77.º
- ► **[Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas na administração local]** – art.º 78.º
- ► **[Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais]** – art.º 79.º

CAPÍTULO VI

Segurança social

- ► **[Medidas de transparência contributiva]** – art.º 86.º
- ► **[Consulta direta em processo executivo]** – art.º 88.º
- ► **[Apoio aos refugiados ucranianos em Portugal]** – art.º 98.º

CAPÍTULO VII

Operações ativas, regularizações e garantias

- ► **[Antecipação de fundos europeus e encerramento do PT 2020]** – art.º 104.º
- ► **[Princípio da unidade de tesouraria]** – art.º 105.º
- ► **[Limites máximos para a concessão de garantias]** – art.º 106.º

CAPÍTULO VIII

Financiamento do Estado e gestão da dívida pública

(...)

CAPÍTULO IX

Outras disposições

- ► **[Notificações eletrónicas]** – art.º 118.º
- ► **[Missões e proteção civil e formação de bombeiros]** – art.º 119.º
- ► **[Depósitos obrigatórios e processos judiciais eliminados]** – art.º 120.º
- ► **[Valor das custas processuais]** – art.º 121.º
- ► **[Custas de parte de entidades e serviços públicos]** – art.º 122.º
- ► **[Lojas do cidadão]** – art.º 123.º
- ► **[Programas que integram o Portugal 2030]** – art.º 124.º
- ► **[Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior]** – art.º 127.º
- ► **[Regularização do património imobiliário das instituições de ensino superior]** – art.º 128.º
- ► **[Ação social indireta no ensino superior]** – art.º 129.º
- ► **[Complemento de deslocação e de alojamento para estudantes]** – art.º 131.º
- ► **[Limite mínimo do valor da propina]** – art.º 132.º
- ► **[Limitação das propinas em todos os ciclos de estudo]** – art.º 133.º
- ► **[Taxas e emolumentos no ensino superior]** – art.º 134.º
- ► **[Disposições relativas ao financiamento do ensino profissional]** – art.º 139.º
- ► **[Digitalização do ensino superior no estrangeiro]** – art.º 142.º
- ► **[Apoio aos professores e aos alunos dos ensinos básico e secundário no acesso ao serviço de conectividade à Internet]** – art.º 143.º
- ► **[Alargamento da gratuidade das cresces]** – art.º 144.º
- ► **[Pagamento de despesas decorrentes de acidentes de trabalho e de doenças profissionais]** – art.º 147.º
- ► **[Prescrição de medicamentos]** – art.º 151.º
- ► **[Distribuição gratuita de bens de higiene pessoal feminina]** – art.º 156.º
- ► **[Violência contra pessoas com deficiência]** – art.º 160.º

- ► **[Implementação de um projeto-piloto de criação de serviços de apoio integrados para crianças vítimas de crimes]** – art.º 165.º
- ► **[Aquisição transitória de participações locais detidas por empresas locais]** – art.º 167.º
- ► **[Transportes]** – art.º 168.º
- ► **[Passe ferroviário nacional]** – art.º 170.º
- ► **[Cartão da mobilidade]** – art.º 175.º
- ► **[Programa de remoção do amianto]** – art.º 177.º
- ► **[Fundo Ambiental]** – art.º 178.º
- ► **[Atualização das taxas ambientais]** – art.º 179.º
- ► **[Fiscalização prévia do Tribunal de Contas]** – art.º 211.º
- ► **[Interconexão de dados]** – art.º 212.º
- ► **[Interconexão de dados entre justiça, finanças e segurança social]** – art.º 213.º
- ► **[Reforço da presença de funcionários portugueses nas instituições europeias e organizações internacionais]** – art.º 216.º
- ► **[Concessão e renovação simplificada de autorizações de residência]** – art.º 217.º
- ► **[Preferência de venda de imóveis a autarquias locais]** – art.º 218.º
- ► **[Fundo de emergência para habitação]** – art.º 219.º
- ► **[Banca ética e solidária]** – art.º 222.º

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

- ► **[Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares]** – art.ºs 230.º a 236.º

SECÇÃO II

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

- ► **[Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas]** – art.ºs 237.º a 242.º

CAPÍTULO II

Impostos indiretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o valor acrescentado

- ► **[Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado]** – art.ºs 243.º a 250.º

SECÇÃO II

Imposto do selo

- ► **[Código do Imposto de Selo]** – art.ºs 251.º e 252.º

SECÇÃO III

Impostos especiais de consumo

- ► **[Código dos Impostos Especiais de Consumo]** – art.ºs 253.º a 255.º

SECÇÃO IV

Imposto sobre veículos

- ► **[Código do Imposto sobre Veículos]** – art.º 256.º

CAPÍTULO III

Impostos locais

SECÇÃO I

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

- ► **[Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis]** – art.º 257.º

SECÇÃO II

Imposto Municipal sobre Imóveis

- ► **[Imposto Municipal sobre Imóveis]** – art.º 258.º

SECÇÃO III

Imposto único de circulação

- ► **[Código do Imposto Único de Circulação]** – art.º 259.º a 261.º

CAPÍTULO IV

Benefícios Fiscais

- ► **[Estatuto dos Benefícios Fiscais]** – art.ºs 262.º e 263.º
- ► **[Código Fiscal de Investimento]** – art.º 264.º
- ► **[Alteração à Lei n.º 21/2023, de 25 de maio - Estabelece o regime aplicável às startups e scaleups e altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Estatuto dos Benefícios Fiscais e o Código Fiscal do Investimento.]** – art.º 265.º

CAPÍTULO V

Lei Geral Tributária e procedimento e processo tributário

- ► **[Alteração à Lei Geral Tributária]** – art.º 266.º
- ► **[Alteração ao procedimento e processo tributário]** – art.º 267.º
- ► **[Remessa de processos tributários pendentes para a arbitragem]** – art.º 268.º

CAPÍTULO VI

Outras disposições de carácter fiscal

- ► **[Não atualização da contribuição para o audiovisual]** – art.º 270.º
- ► **[Contribuição sobre o setor bancário]** – art.º 271.º

- ► **[Adicional de solidariedade do setor bancário]** – art.º 272.º
- ► **[Contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica]** – art.º 273.º
- ► **[Contribuição extraordinária sobre os fornecedores do Serviço Nacional de Saúde de dispositivos médicos]** – art.º 274.º
- ► **[Contribuição extraordinária sobre o setor energético]** – art.ºs 275.º e 276.º
- ► **[Alteração à Lei n.º 87-D/2014, de 31 de dezembro -** Procede à alteração das normas fiscais ambientais nos sectores da energia e emissões, transportes, água, resíduos, ordenamento do território, florestas e biodiversidade, introduzindo ainda um regime de tributação dos sacos de plástico e um regime de incentivo ao abate de veículos em fim de vida, no quadro de uma reforma da fiscalidade ambiental.] – art.ºs 277.º e 278.º
- ► **[Incentivo Fiscal à renovação de frota do transporte de mercadorias]** – art.º 280.º
- ► **[Incentivo fiscal ao abate de veículos ligeiros]** – art.º 281.º
- ► **[Disposições transitórias no icentivo fiscal à valorização profissional]** – art.º 283.º
- ► **[Disposições transitórias relativas a obrigações fiscais]** – art.º 284.º
- ► **[Disposições transitórias em matéria fiscal]** – art.º 285.º

TÍTULO III

Alterações legislativas

- ► **[Alteração ao Código Civil]** – art.º 286.º
- ► **[Alteração e aditamento ao D.L. n.º 118/83, de 25 de fevereiro** – estabelece o funcionamento e o esquema de benefícios da Direção-Geral de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública] – art.ºs 287.º e 288.º
- ► **[Alteração à Lei n.º 29/87, de 30 de junho – Estatuto dos Eleitos Locais]** – art.º 289.º
- ► **[Alteração e aditamento à Lei n.º 32/96, de 16 de agosto** – Atribuição de pensão extraordinária aos trabalhadores abrangidos por acordos internacionais na Região Autónoma dos Açores] – art.ºs 290.º e 291.º
- ► **[Alteração à Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro – Lei da Água]** – art.º 292.º
- ► **[Alteração ao regime jurídico do contrato de seguro, aprovado em anexo ao D.L. n.º 72/2008, de 16 de abril]** – art.º 293.º

- ► **[Alteração ao Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março** – Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar] – art.º 294.º
- ► **[Alteração ao Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril** – prova o sistema de atribuição de produtos de apoio a pessoas com deficiência e a pessoas com incapacidade temporária] – art.º 295.º
- ► **[Alteração ao Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho** – Aprova o regime excecional de contratação de médicos aposentados pelos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde] – art.º 296.º
- ► **[Alteração à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto** – Aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais] – art.º 297.º
- ► **[Alteração e aditamento à Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro** – Estabelece os princípios de ação do Estado no quadro do fomento, desenvolvimento e proteção da arte do cinema e das atividades cinematográficas e audiovisuais] – art.ºs 298.º a 300.º
- ► **[Alteração à Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro** – Procede à reorganização administrativa de Lisboa] – art.º 301.º
- ► **[Alteração à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro** – Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais] – art.º 302.º
- ► **[Alteração à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro** – Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico] – art.º 303.º
- ► **[Alteração ao D.L. n.º 23/2015, de 6 de fevereiro** – Aprova o regime de incentivos do Estado à comunicação social] – art.º 304.º
- ► **[Alteração ao D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto** – Procede à nova alteração do Código dos Contratos Públicos] – art.º 305.º
- ► **[Alteração – anexo ao D.L. n.º 91/2018, de 12 de novembro** – Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica] – art.º 306.º
- ► **[Alteração à Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro** – Reformula e amplia o Sistema de Informação da Organização do Estado] – art.º 307.º
- ► **[Alteração à Lei n.º 21/2021, de 20 de abril** – Altera o Estatuto dos Benefícios Fiscais] – art.º 308.º
- ► **[Alteração e aditamento à Lei n.º 75/2021, de 18 de novembro** – Reforça o acesso ao crédito e contratos de seguros por pessoas que tenham superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde ou de deficiência, proibindo práticas discriminatórias e consagrando o direito ao esquecimento] – art.º s 309.º e 310.º

- ► **[Alteração e atidamento ao D.L. n.º 52/2002, de 4 de agosto** – Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde] – art.ºs 311.º e 312.º
- ► **[Alteração à Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro** – Determina o coeficiente de atualização de rendas para 2023, cria um apoio extraordinário ao arrendamento, reduz o IVA no fornecimento de eletricidade, estabelece um regime transitório de atualização das pensões, estabelece um regime de resgate de planos de poupança e determina a impenhorabilidade de apoios às famílias] – art.º 313.º
- ► **[Alteração à Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro** – Aprova medidas no âmbito da habitação] – art.º 314.º
- ► **[Aditamento ao D.L. n.º 19/2016, de 15 de abril** – Procede à revisão da carreira de técnico de ambulância de emergência do Instituto Nacional de Emergência Médica e e cria e define o regime da carreira especial de técnico de emergência pré-hospitalar] – art.º 315.º

TÍTULO IV

Autorização legislativa

- ► **[Autorização legislativa para alteração da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho** – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas] – art.º 316.º

TÍTULO V

Disposições finais

- ► **[Norma revogatória** – São revogados:
 - a) O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 288.º;
 - b) Os n.os 8 a 12 do artigo 16.º, os n.os 10 e 12 do artigo 72.º, a alínea f) do n.º 1 do artigo 78.º-F, e os n.os 7 e 8 do artigo 81.º do Código do IRS;
 - c) A alínea b) do n.º 6 do artigo 19.º-B do EBF;
 - d) O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, que aprova um conjunto de medidas adicionais de redução de despesa com vista à consolidação orçamental prevista no Programa de Estabilidade e Crescimento para 2010-2013;
 - e) A Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro, que determina a realização de um censo e a aplicação de medidas preventivas a todas as fundações, nacionais ou estrangeiras, que prossigam os seus fins em território nacional, com vista a proceder a uma

avaliação do respetivo custo benefício e viabilidade financeira e decidir sobre a sua manutenção ou extinção;

f) O n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro;

g) A alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 70/2020, de 16 de setembro, que atualiza a idade de acesso às pensões e elimina o fator de sustentabilidade nos regimes de antecipação da idade de pensão de velhice do regime geral de segurança social;

h) O artigo 320.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2021;

i) A alínea a) do n.º 2 e a alínea a) do n.º 4 do artigo 67.º e o n.º 2 do artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto;

j) A Portaria n.º 331-E/2021, de 31 de dezembro, que procede à regulamentação da contribuição sobre as embalagens de utilização única de plástico ou alumínio, ou multimaterial com plástico ou com alumínio, a serem adquiridas em refeições prontas a consumir] – art.º 317.º

- ► **[Produção de efeitos e vigência**

1 — Os artigos 67.º-A e 67.º-B aditados ao Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, aplicam-se, com as necessárias adaptações, ao ano económico de 2024, designadamente no que concerne aos prazos a observar.

2 — O disposto no n.º 1 do artigo 11.º-A do Código do IMI, na redação dada pela presente lei, aplica-se aos factos tributários do IMI relativos aos anos de 2023 e seguintes.

3 — O disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 2.º do Código do IUC, na redação dada pela presente lei, produz efeitos a 1 de janeiro de 2023.] – art.º 318.º

- ► **[Prorrogação de efeitos**

A vigência dos artigos 19.º-A, 59.º-D, 59.º-G, 59.º-H e 59.º-J do EBF é prorrogada até 31 de dezembro de 2024, tendo em vista a sua revisão no quadro de avaliação de benefícios fiscais a realizar no ano de 2024..] – art.º 319.º

- ► **[Entrada em vigor – A presente lei entra em vigor a 1 de janeiro de 2024] – art.º 320.º**

*Diamantino Pereira
Carlos Caixeiro
João Virgolino*